



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 633/89

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de todos os processos relacionados com problemas ambientais e os de interesse do consumidor de tramitarem pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Santa Leopoldina - ES.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que todos os processos relacionados com problemas de poluição e conservação da natureza e os de interesse de proteção do consumidor, serão encaminhados à Prefeitura Municipal e por esta, posteriormente, à Câmara Municipal de Santa Leopoldina, para análise e parecer da competente Comissão Permanente.


Parágrafo Único - A Comissão Permanente, referida por este Artigo, analisará e emitirá parecer sobre os assuntos que tratam:

- I - Sobre poluição ambiental;
- II - Sobre programas de proteção ao Meio Ambiente;
- III - Sobre relatório de impacto ambiental (RIMA), quando da instalação de indústrias e outros;
- IV - Sobre devastação da natureza;
- V - Sobre a qualidade dos produtos comercializados em estabelecimentos comerciais;
- VI - Sobre a higiene e qualidade dos produtos de bares, padarias, lanchonetes, restaurantes, açougues, supermercados, vendedores ambulantes e outros;
- VII - Sobre fiscalização dos preços e demais ocorrências que prejudiquem o consumidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 22 de Setembro de 1989.

  
Helio Nascimento Rocha  
Prefeito Municipal